



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 519, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta o Decreto nº 12.000, de 18 de abril de 2024, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Aldeia Velha, em Porto Seguro, estado da Bahia.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta o Decreto nº 12.000, de 18 de abril de 2024, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Aldeia Velha, em Porto Seguro, estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 12.000, de 18 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2024, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Aldeia Velha (Município de Porto Seguro/BA), destinada à posse permanente do grupo indígena Pataxó.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa sustar o Decreto nº 12.000, de 18 de abril de 2024, que homologou a demarcação da Terra Indígena Aldeia Velha, localizada no município de Porto Seguro, Bahia.

Embora seja reconhecido o direito originário dos povos indígenas à posse permanente de suas terras, a forma como este decreto foi publicado e homologado apresenta falhas graves que comprometem a legalidade e a segurança jurídica do processo.

Apresentação: 07/08/2025 20:21:13.817 - Mesa

PDL n.519/2025



* C D 2 2 5 9 4 3 4 2 4 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Primeiramente, não houve a devida notificação pessoal e clara dos proprietários e ocupantes das áreas afetadas, o que fere o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos pela Constituição Federal. A simples publicação do decreto não pode substituir a comunicação direta aos envolvidos, especialmente quando a legislação prevê que a notificação por edital é medida excepcional, adotada apenas após esgotados todos os meios para localizar os interessados.

Além disso, a homologação foi realizada sem a apresentação pública e acessível dos estudos técnicos e pareceres que fundamentam a demarcação, o que gera dúvidas quanto à transparência e à correção do procedimento administrativo.

É fundamental que processos dessa natureza sejam conduzidos com rigor técnico e respeito aos direitos de todos os envolvidos, equilibrando os direitos indígenas e os direitos de propriedade legítimos, garantidos pela Constituição.

Por fim, cabe ao Congresso Nacional o papel de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, especialmente quando esses atos podem impactar direitos individuais e coletivos, garantindo que sejam respeitados os princípios do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, o sustamento deste decreto não representa uma negação do direito dos povos indígenas, mas sim a exigência de que o processo de demarcação seja conduzido com legalidade, transparência e respeito a todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2025.

Marcos Pollon

Deputado Federal (PL/MS)



* C D 2 5 9 4 3 4 2 4 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.000,
DE 18 DE ABRIL DE
2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12000-18-abril-2024-795523-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO